



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE



PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 91 DE 23.11.2017.

ASSUNTO: EMENDA Nº 01 AO PROJETO DE LEI - ACRESCE O ARTIGO 5º, COM NOVA REDAÇÃO, PASSANDO O ATUAL ARTIGO 5º A SER O ARTIGO 6º.

AUTORIA: VEREADORES SR. FERNANDO DA ÓTICA ORIGINAL E SR. PAULINHO DOS CONDUTORES.

PARECER Nº 100 - RRV - SAJ - 04/2017

I- RELATÓRIO

Trata-se de Emenda nº 01 ao Projeto de Lei de autoria dos Nobres Vereadores Sr. Fernando da ótica Original e Sr. Paulinho dos Condutores, que ***introduz nova redação ao artigo 5º, passando o atual artigo 5º a ser o artigo 6º.***

Apesar de não conter justificativa, observa-se que a nova redação dada ao artigo 5º visa adequar a presente propositura às regras eleitorais.

A presente Emenda nº 01 foi remetida a essa Consultoria Jurídico-Legislativa para estudo jurídico.

É a síntese do necessário. Passamos a análise e manifestação.

II - FUNDAMENTAÇÃO:

Analisando a Emenda nº apresentada, ***entendemos, salvo melhor juízo,*** não haver vícios de constitucionalidade e/ou legalidades que impossibilitem a sua regular tramitação legislativa.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



A observância da Lei Eleitoral (*Lei Federal nº 9.504/97*) se faz necessária principalmente em anos eleitorais, estando a presente Emenda nº 01 se acautelando quando da aplicação dos ditames da futura Lei Municipal.

Por fim, constatamos que não foram observados os apontamentos destacados no Parecer 569 e ratificados no despacho do Sr. Secretário Jurídico às fls. 11.

III - CONCLUSÃO

Posto isto, e tendo em vista todo o acima exposto, **entendemos, s.m.j.** que a Emenda nº 01 **poderá prosseguir**, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal, **e antes do Projeto de Lei (consoante o parágrafo 3º, do artigo 125, do RI).**

Antes, porém, deve ser objeto de análise das **Comissões Permanentes de Constituição e Justiça e Educação, Cultura e Esportes.**

Sem mais para o momento, é este o nosso entendimento, sub censura.

À análise da autoridade competente.

Jacareí, 10 de abril de 2018.

Renata Ramos Vieira

Consultor Jurídico-Legislativo

OAB/SP nº 235.902



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



Projeto de Lei nº 91/2017

EMENTA: *Emenda (nº 01) a Projeto de Lei Ordinária apresentado por Parlamentar que cria o Programa “Empresa Amiga do Esporte e Lazer” no município de Jacareí. Constitucionalidade. Legalidade. Viabilidade. Observação.*

DESPACHO

Aprovo o parecer de nº 100 – RRV - SAJ – 04/2018 (fls. 15/16) por seus próprios fundamentos, destacando as observações ali contidas.

Ao Setor de Proposituras para prosseguimento.

Jacareí, 10 de abril de 2018.

Jorge Alfredo Cespedes Campos

Secretário-Diretor Jurídico